

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
ITABUNA*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....



DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 14.364, de 08 de abril de 2021

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.536, de 18 de março de 2021, que dispõe sobre auxílio emergencial para quem estiver enquadrado como abaixo da linha da pobreza bem como inscrito no CadÚnico e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições legais a si conferidas, máxime o contido na Lei Orgânica e art. 4º da Lei Municipal 2.536, de 18 de março de 2021:

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, a Lei Municipal 2.536, de 18 de março de 2021 que dispõe sobre a instituição do "Auxílio Emergencial Itabuna" no âmbito da Promoção Social e Combate à Pobreza, com objetivo de garantir aos cidadãos que estão abaixo da linha da pobreza, em condições mínimas de sobrevivência e inscritos no CadÚnico.

Art. 2º - O recurso destinado a auxílio emergencial no valor de R\$ 100,00 (cem) reais previsto na lei municipal acima citada, decorrerá de recurso próprio do orçamento vigente, sendo que a concessão e classificação dos beneficiários será realizada por intermédio da Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza a sua respectiva rede de atuação.

Art. 3º - A concessão do benefício além de obedecer os requisitos exigidos no art. 2º da Lei 2.536/2021 deverão obrigatoriamente enquadrar-se nos seguintes termos:

I – A Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza, mediante relatório obtido do banco de dados do CadÚnico, classificará os cidadãos/beneficiários que estiverem abaixo da linha da pobreza.

II – Serão classificados para recebimento do benefício, aqueles que estiverem abaixo da linha da pobreza e que tenham obrigatoriamente atualizado os seus dados junto ao cadastro do CadÚnico durante o período de 2020 a 2021, com exceção dos inscritos no CadÚnico que ainda não encontram-se recebendo o benefício do bolsa família.

III – Os beneficiários elegíveis serão classificados de acordo com a ordem crescente da renda per capita por família cujo valor encontra-se limitado até R\$ 89,00(oitenta e nove) reais.

IV – Será considerado como critério de eleição e preferência do beneficiário a ordem cronológica de menor renda per capita por família e o estado de vulnerabilidade.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 4º – A Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza ficará responsável pela convocação dos beneficiários na forma deste Decreto com a respectiva publicação do número individual social – NIS.

Art. 5º – O benefício emergencial municipal priorizará o pagamento aos beneficiários em situação mais vulnerável nos termos deste Decreto até o limite de três mil e quinhentas famílias.

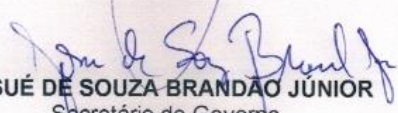
Art. 6º – A Prefeitura Municipal em conjunto e ou separadamente com a Secretaria da Promoção Social e Combate à Pobreza, firmará convênio com instituição financeira a fim de proporcionar a realização do repasse do valor por meio das ferramentas disponível.

I – A Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza definirá mensalmente a data de liberação do recurso aos beneficiários e para tanto utilizará das variadas formas de publicação.

Art. 7º – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de abril de 2021


AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito


JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

ANDREA RODRIGUES SIMAS CASTRO
Secretária de Promoção Social e Combate à Pobreza